



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 DISPENSA DE VALOR Nº 013/2023**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING E PUBLICIDADE, NA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO 2023 NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.**

**CONTRATADA: JAMES DE LIMA VILARINO - ME.**

**VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).**

**Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021**



## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



Portaria



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2023, 06 de janeiro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES, NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções afins à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

**§ 2º** O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023

  
JÚLIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de prestação de serviços de Marketing e publicidade, na promoção e divulgação das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

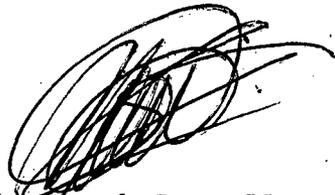
Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **JAMES DE LIMA VILARINO - ME**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **JAMES DE LIMA VILARINO - ME**, apresentou o menor, ou seja, **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 04 de janeiro de 2023.

  
**Glaciano de Souza Mascarenhas**  
Agente de contratação



## **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

### **OBJETO:**

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de marketing e publicidade, na promoção e divulgação das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

### **JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a prestação de serviços de marketing e publicidade, na promoção e divulgação das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

### **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da empresa **JAMES DE LIMA VILARINO - ME**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

### **DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.**

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

### **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;



Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

### **ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 04 de janeiro de 2023.

---

**Glaciano de Souza Mascarenhas**  
Agente de contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO -BA**  
**CNPJ-16.445.876/0001-81**

ORÇAMENTO / PROPOSTA DE PREÇO	
<b>OBJETO:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MÍDIA FÍSICA E VIRTUAL</b>
<b>OBSERVAÇÃO 1</b>	Saliento-vos que, dentro do período da validade da proposta a Contratante poderá solicitar a remessa de demais documentos visando a participação nas fases seguintes do processo licitatório conforme prevê a Lei 8.666/93.

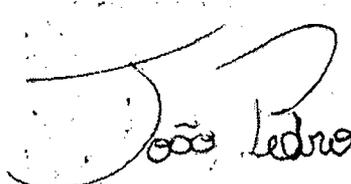
DADOS	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
<b>NOME:</b>	João Pedro de Souza Ferreira 70828319430
<b>CNPJ:</b>	43.278.617/0001-86
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua 22 (Alto da Boa Vista), Nº 240, São Gonçalo, Petrolina-PE
<b>FONE:</b>	(87) 99115-0456
<b>E-MAIL:</b>	jpdr2002@outlook.com
<b>VALIDADE</b>	30 (trinta) dias após assinatura

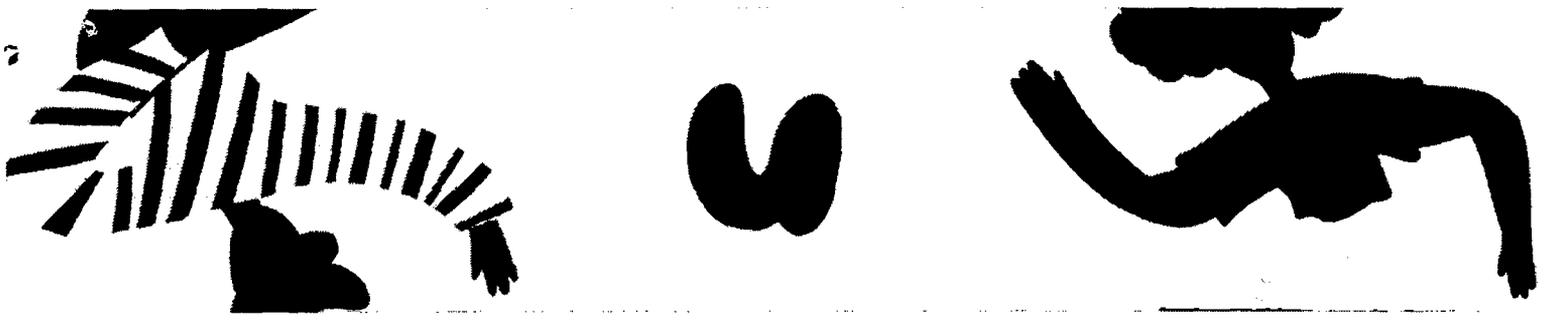


DADOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	UNIT.	VL TOTAL
1	Marketing direto, Consultoria em publicidade, Design gráfico, Web design, produção de filmes para publicidade, Construção de material para uso publicitário, Serviço de tráfego pago, Edição de vídeo, Projetos de marketing completos para eventos em geral, Materiais gráficos, Serviço de alcance e fortalecimento de marca online e offline.	MÊS	12	2.950,00	35.400,00

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 35.400,00</b>
--------------------	----------------------



DATA DO ORÇAMENTO E ASSINATURA	
Petrolina-PE, 10 DE JANEIRO DE 2023	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO -BA  
CNPJ-16.445.876/0001-81

## PROPOSTA COMERCIAL

### OBJETO:

É objeto dessa proposta comercial a prestação de serviços no que tange a **ASSESSORIA DE MARKETING, PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ONLINE E OFFLINE E A COBERTURA DE EVENTOS PREVIAMENTE COMUNICADOS.**

## DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Desenvolver as melhores opções estratégias para o posicionamento de marca da Câmara Municipal de Mulungu do Morro frente a sua população, acompanhando o calendário sazonal da cidade criando conteúdos de valor para suas mídias sociais, bem como a produção de material offline como outdoors, panfletos, banners e demais aplicações da marca da prefeitura em material publicitário, ações e ventos. No que tange eventos, fazer a cobertura desses, para lançar material audiovisual nas mídias supracitadas. Além de dar um treinamento para equipe local de comunicação sobre criação de conteúdo diário para stories do Instagram e Facebook.

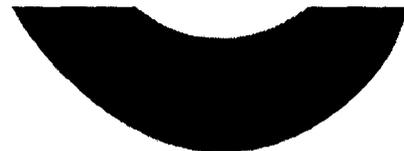
## INVESTIMENTO

Duração	12 meses
Investimento Mensal	R\$ 4.698,00
Investimento Total	R\$ 56.376,00

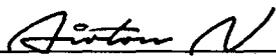
Airton Miller  
Petrolina-Pe, 10 de Janeiro de 2023



**unity**  
Juntos e Conectados



## Página de assinaturas



**Airton Nascimento**  
Unity Agência Digital  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 10 jan 2023<br>14:00:26 |    | <b>Airton Miller Galvão do Nascimento</b> criou este documento. (Empresa: Unity Agência Digital, E-mail: airtonn.miller@hotmail.com, CPF: 054.362.435-84)  |
| 10 jan 2023<br>14:00:57 |  | <b>Airton Miller Galvão do Nascimento</b> (Empresa: Unity Agência Digital, E-mail: airtonn.miller@hotmail.com, CPF: 054.362.435-84) visualizou este documento por meio do IP 168.205.39.139 localizado em Petrolina - Pernambuco - Brazil. |
| 10 jan 2023<br>14:00:57 |  | <b>Airton Miller Galvão do Nascimento</b> (Empresa: Unity Agência Digital, E-mail: airtonn.miller@hotmail.com, CPF: 054.362.435-84) assinou este documento por meio do IP 168.205.39.139 localizado em Petrolina - Pernambuco - Brazil.    |

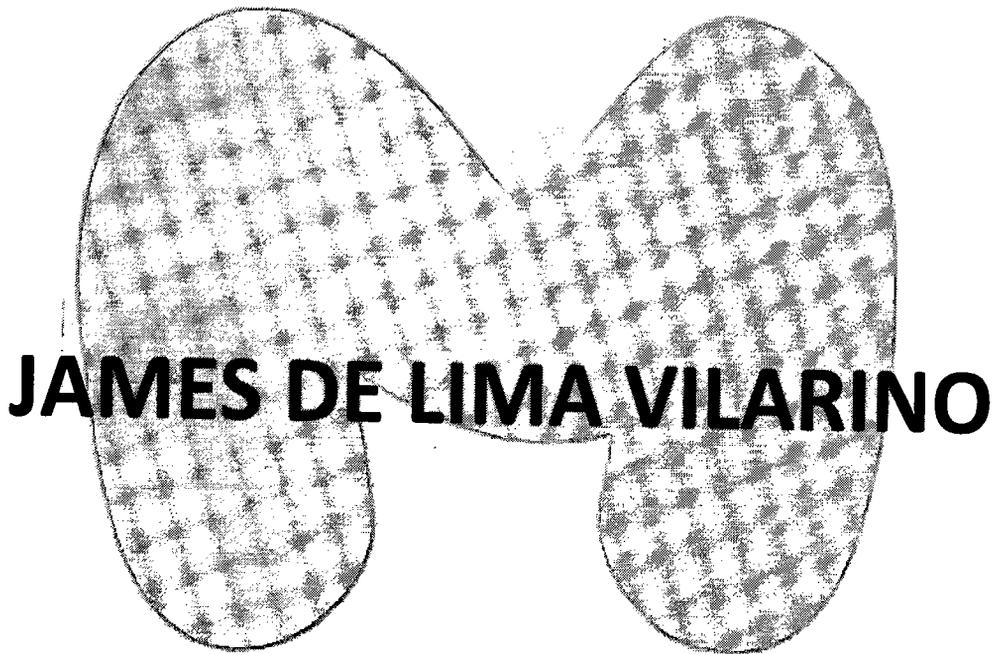




CNPJ. 40.551.966/0001-31

Rua Alcides de Oliveira Dourado, nº31.

Paratinga. BA- 71 9 999-535



**JAMES DE LIMA VILARINO**

AGÊNCIA

MAZAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO -BA  
CNPJ-16.445.876/0001-81

12/01//2023

# AGRADECIMENTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO -BA CNPJ-16.445.876/0001-81

A Câmara Municipal de Mulungu do Morro-Ba  
Queremos agradecer pela oportunidade de apresentar esta proposta de serviços e poder contribuir para o desenvolvimento do nosso Município.

Nossos valores estão pautados no bom atendimento ao cliente, no comprometimento de prazos. Nossa visão de negócios nos leva também a investir constantemente em atualizações tecnológicas, sempre no intuito de levar a nosso cliente mais agilidade, organização e transparência nos processos.

Nossa empresa terá muita satisfação em atendê-los e colaborar para o pleno desenvolvimento das Políticas do Município.

Esperamos que o conteúdo aqui apresentado atenda suas expectativas. Conte conosco para apoiar-lo e ajudar-lo nos processos da prefeitura.

Atenciosamente.

James De Lima Vilarino

AGÊNCIA

M A Z A L

### 1.1 Serviços:

Com base no cenário acima, propomos a execução dos seguintes serviços:

- >Agência de publicidade
- >Impressão de livros
- >Revistas e outras publicações periódicas
- >Impressão de material publicitário,
- >Edição de cadastros
- >listas e de outros produtos gráficos
- >Produção de Filmes para publicidade
- >Desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda,
- >Web design,
- >Criação de estandes para feiras e exposições
- >Marketing direto
- >Consultoria em publicidade.

**1.2 PRECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS HONORARIOS**

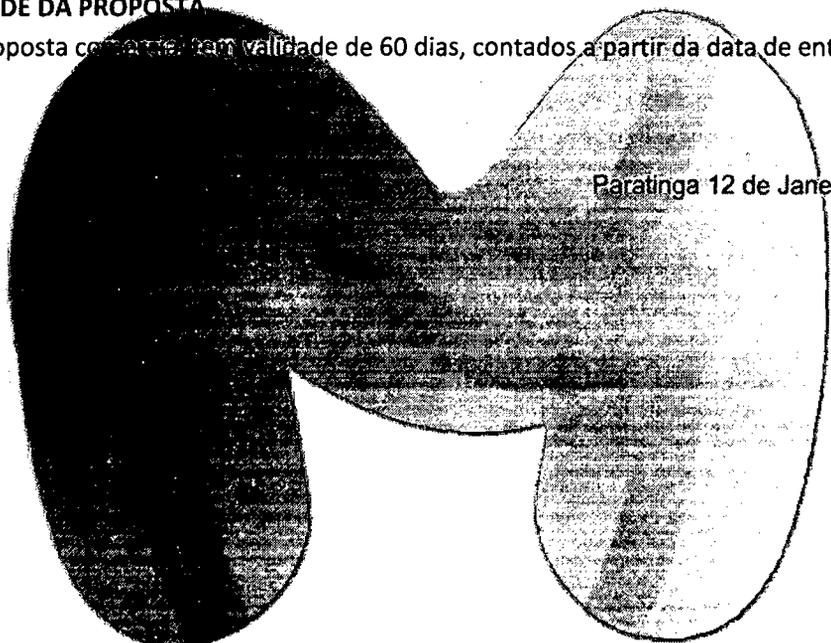
**Valor dos honorários:**

Para execução dos serviços descritos no item 1.1, a contratante pagara a contratada o valor de honorários correspondentes a R\$ 2.750,00 , mensalmente, no período de doze meses.

**1.3 VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta comercial tem validade de 60 dias, contados a partir da data de entrega ao cliente.

Paratinga 12 de Janeiro 2023



AGÊNCIA

M A Z A L

*James De Lima Vilarino*

JAMES DE LIMA VILARINO  
CNPJ: 40.551.966/0001-31



CNPJ. 40.551.966/0001-31

Rua Alcides de Oliveira Dourado, nº31.

Paratinga. BA- 71 9 999-535

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	JAMES DE LIMA VILARINO				
<b>CNPJ:</b>	CNPJ. 40.551.966/0001-31				
<b>ENREDEÇO</b>	Rua Alcides de Oliveira Dourado, nº31. Paratinga. BA- 71 9 999-535				
<b>RESPONSÁVEL:</b>	JAMES DE LIMA VILARINO				
	<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas. Impressão de material para uso publicitário Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos .Produção de filmes para publicidade Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda Web design Criação de estandes para feiras e exposições Marketing direto Consultoria em publicidade	MÊS	12	2.750,00	33.000,00
				VALOR TOTAL	33.000,00

Paratinga- BA 10/01/2023

*James de Lima Vilarino*

JAMES DE LIMA VILARINO  
CNPJ: 40.551.966/0001-31



**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS**  
**DISPENSA Nº 013/2023**

**OBJETO:** A prestação de serviços de Marketing e publicidade, na promoção e divulgação das atividades, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

- a) **JAMES DE LIMA VILARINO - ME - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);**
- b) **UNITY MULTI AGÊNCIA LTDA – Valor Total da proposta R\$ 56.376,00 (Cinquenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais);**
- c) **JOÃO PEDRO DE SOUZA FERREIRA – Valor total da proposta R\$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais);**

Mulungu do Morro, 04 de janeiro de 2023.

**Glaciano de Souza Mascarenhas**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Crisley Sebastiana Souza Gomes**  
1º membro da Comissão de licitações

**Nubia Maciel da Silva Marques**  
2º membro da comissão de Licitações



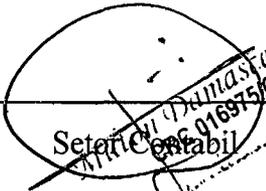
## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a prestação de serviços de Marketing e publicidade, na promoção e divulgação das atividades, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal  
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 339039.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 06 de janeiro de 2023.

  
Setor de Contabilidade  
016975/0-0 BA



## PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético**, que **pode e deve ser feito pela área administrativa**. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADAS por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:



b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

#### “Seção I

##### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao**



menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 06 de janeiro de 2023;

  
Terêncio Cirino Neto  
Ass. Jurídico  
OAB 62833



## AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de Marketing e publicidade, na promoção e divulgação das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - ba.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

**Mulungu do Morro - BA, 06 de janeiro de 2023.**

  
**Julio Souza Santos**  
**Presidente**



Mulungu do Morro - BA, 06 de janeiro de 2023.

Assunto: Encaminhamento.

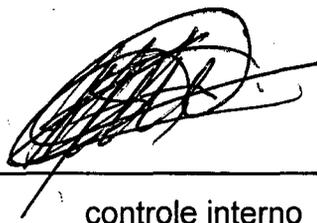
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 013/2023, objetivando a prestação de serviços de Marketing e publicidade, na promoção e divulgação das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA, no valor total R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, em favor da empresa **JAMES DE LIMA VILARINO - ME**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



---

controle interno

Exmo. Sr.  
**Julio Souza Santos**  
NESTA



**TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº. 017/2023

Dispensa de Licitação Nº. 013/2023.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa JAMES DE LIMA VILARINO - ME,** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 12 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Julio Souza Santos  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.  
Processo Administrativo nº. 017/2023**

**CONTRATADA: JAMES DE LIMA VILARINO - ME.**

**CNPJ: 40.551.966/0001-31**

**VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).**

**OBJETO:** A prestação de serviços de Marketing e publicidade, na promoção e divulgação das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

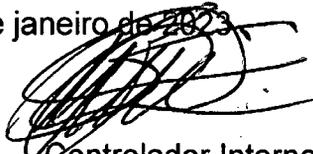
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 12 de janeiro de 2023.

  
Julio Souza Santos  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 12 de janeiro de 2023.

  
Controlador Interno

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.551.966/0001-31</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/01/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JAMES DE LIMA VILARINO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MAZAL</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R C</b>	NÚMERO <b>13</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>47.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALCIDES DE OLIVEIRA DOURADO</b>	MUNICÍPIO <b>PARATINGA</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PR.JAMESVILARINO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 9991-5350</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

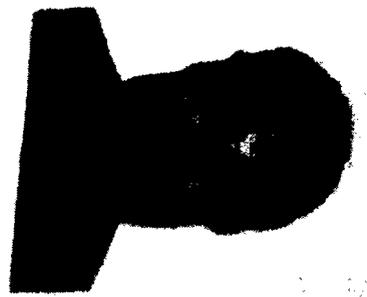
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2023 às 10:49:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE POLICIA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO  
CARTÃO PLASTIFICADO



*James de Lima Vilarino*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS DA UNIAO

12.032.842-92

18-09-2019

JAMES DE LIMA VILARINO

ALFREDO DE ALMEIDA VILARINO

MARTELA ESTRELA DE LIMA

SALVADOR BA

03-04-1988

QUADRA 01, CAMPO FORMOSO BA DS  
RUA LUIZ DE OLIVEIRA, 268 RT. 7748

12.032.842-92

*James de Lima Vilarino*  
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

## INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

JAMES DE LIMA VILARINO

JAMES DE LIMA VILARINO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/04/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 030.897.915-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 12.032.842-92, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AURELIO JOSE MARQUES, 133, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44900000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

### DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma JAMES DE LIMA VILARINO.

### DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 90.000,00 (noventa mil reais) em moeda corrente do país.

### DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA C, 13, ALCIDES DE OLIVEIRA DOURADO, PARATINGA, BA, CEP 47.500-000.

### DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE;EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E PRODUTOS GRÁFICOS;PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;WEB DESIGN;CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES;MARKETING DIRETO;CONSULTORIA EM PUBLICIDADE;DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO;IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE;EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E PRODUTOS GRÁFICOS;PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;WEB DESIGN;CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES;MARKETING DIRETO;CONSULTORIA EM PUBLICIDADE;DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO



Certifico o Registro sob o nº 98036085 em 25/01/2021

Protocolo 219949247 de 19/01/2021

Nome da empresa JAMES DE LIMA VILARINO NIRE 29105621972

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 228230938335023

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

## INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

JAMES DE LIMA VILARINO

PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

### ATIVIDADE ECONÔMICA

- 7311-4/00 - agências de publicidade.
- 1811-3/02 - impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas.
- 7319-0/03 - marketing direto.
- 7319-0/01 - criação de estandes para feiras e exposições.
- 6201-5/02 - web design.
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 5911-1/02 - produção de filmes para publicidade.
- 5819-1/00 - edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
- 7319-0/04 - consultoria em publicidade.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

### DO ENQUADRAMENTO

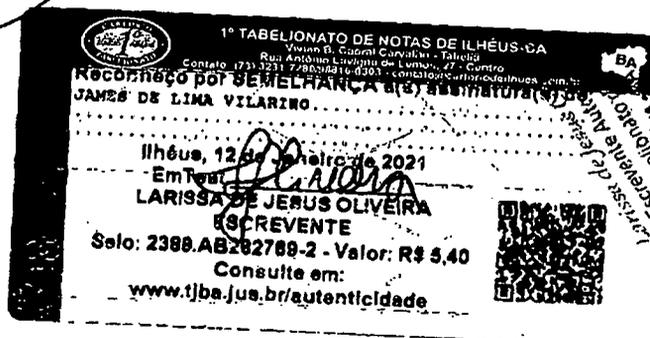
Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

PARATINGA BA, 11 de janeiro de 2021.

CARTÓRIO  
1º OFÍCIO

JAMES DE LIMA VILARINO



Certifico o Registro sob o nº 98036085 em 25/01/2021

Protocolo 219949247 de 19/01/2021

Nome da empresa JAMES DE LIMA VILARINO NIRE 29105621972

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 228230938335023

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JAMES DE LIMA VILARINO
PROTOCOLO	219949247 - 19/01/2021
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

### MATRIZ

NIRE 29105621972  
CNPJ 40.551.966/0001-31  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105621972 DE 25/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 25/01/2021

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 98036085



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

25/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98036085 em 25/01/2021

Protocolo 219949247 de 19/01/2021

Nome da empresa JAMES DE LIMA VILARINO NIRE 29105621972

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 228230938335023

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 RUA MARECHAL DEODORO, 221 - CENTRO  
 PARATINGA - BA - CEP: 47500-000  
 FONE(S): 77-3664-2202 CNPJ/MF: 14.105.225/0001-17

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 000193/2022

Nome/Razão Social: **JAMES DE LIMA VILARINO**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **762924/02** CPF/CNPJ: **40.551.966/0001-31**

Endereço: **AVN 25 DE JUNHO, 13 ALCIDES DE OLIVEIRA DOURADO  
PARATINGA - BA - CEP: 47500-000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **14/12/2022**

Validade: **90 NOVENTA DIAS** \*)

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

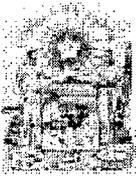
\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Código de controle da certidão: **0300036720**



Emis@BINLTON

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230366060

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 40.551.966/0001-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.551.966/0001-31  
**Razão Social:** JAMES DE LIMA VILARINO  
**Endereço:** RUA C / ALCIDES DE OLIVEIRA / PARATINGA / BA / 47500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/12/2022 a 15/01/2023

**Certificação Número:** 2022121702155681103109

Informação obtida em 02/01/2023 15:48:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JAMES DE LIMA VILARINO**  
**CNPJ: 40.551.966/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:41:40 do dia 08/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2023.

Código de controle da certidão: **EFAC.A94E.E0A2.0D37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JAMES DE LIMA VILARINO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.551.966/0001-31

Certidão n°: 44278913/2022

Expedição: 08/12/2022, às 09:51:01

Validade: 06/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAMES DE LIMA VILARINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.551.966/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº: 00067521**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 12/01/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** JAMES DE LIMA VILARINO

**CNPJ:** 40.551.966/0001-31

**Endereço:** RUA C, 13, ALCIDES OLIVEIRA DOURADO, PARATINGA BAHIA CEP 47.500-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

Salvador, quinta-feira, 12 de janeiro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA**

RUA MARECHAL DEODORO, 221 - CENTRO  
PARATINGA - BA - CEP: 47500-000  
FONE(S): 77-3664-2202 CNPJ/MF: 14.105.225/0001-17

# Alvará

**DE LICENÇA 00026/ 2023**

PARA

**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

NOME/RAZÃO SOCIAL

**JAMES DE LIMA VILARINO**

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

**AVN 25 DE JUNHO 13 ALCIDES DE OLIVEIRA DOURADO -  
PARATINGA - BA**

ATIVIDADE

**AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**

### INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE

**73.11-4-00**

CAD. ECONÔMICO

**76292402**

CPF/CNPJ

**40.551.966/0001-31**

### RESTRIÇÕES

**ESTE ALVARÁ DEVERÁ FICAR EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO**

DATA EMISSÃO

**11/01/2023**

VALIDADE

**31/12/2023**

**ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA**  
Procurador da Fazenda Municipal